

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019 JORNALIS E REVISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Resumo das Condições Econômicas

Aos Empregadores e Trabalhadores Gráficos, dos Setores de Jornais e Revistas do Estado de São Paulo:

Tendo em vista que a Convenção Coletiva de Trabalho foi acordada entre as partes: de um lado o **SINDJORI - Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas no Estado de São Paulo**, CNPJ n. 45.876.596/0001-26, e de outro a **Federação dos Trabalhadores da Indústria Gráfica, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos do Estado de São Paulo**, CNPJ n. 43.710.326/0001-15, representando as **Áreas Inorganizadas em Sindicatos Gráficos no Estado de São Paulo**, e as entidades filiadas de: **Araçatuba e Região; Araraquara e Região; Barueri, Osasco e Região; Bauru e Região; Campinas e Região; Franca e Região; Guarulhos e Região; Jaú, Macatuba e Mineiros do Tietê; Jundiaí e Região; Marília e Região; Piracicaba, Limeira e Região; Presidente Prudente e Região; Ribeirão Preto e Região; Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires; Santos e São Vicente e Região; São José do Rio Preto e Base Territorial; Sorocaba e Região; Taubaté e Base Territorial**, exceto os Municípios de **São Paulo (Capital)**, para o período de **1º de Outubro de 2018 a 30 de Setembro de 2019**, visando adiantar a comunicação às **Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas no Estado de São Paulo**, para que as mesmas possam efetuar o **Reajuste de Salários no percentual de 3,97%, a partir de 1º de Outubro de 2018**, dessa forma passamos um resumo das disposições principais referente as **questões econômicas e socioeconômicas** que tem sua vigência a partir de **1º de Outubro de 2018**, compreendendo também os empregados dos segmentos do setor gráfico abaixo mencionados:

Cláusula REPOSIÇÃO SALARIAL

A partir de **1º de Outubro de 2018**, os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados de acordo com as condições abaixo:

§ 1º - Sobre os salários reajustados em **1º de Outubro de 2017**, aplicar-se-á um reajuste de **3,97% (três vírgula noventa e sete por cento)**.

§ 2º - Os percentuais de ajuste pactuados no § 1º desta cláusula serão aplicados em todos os níveis salariais.

§ 3º - Nos reajustamentos acima serão compensadas as antecipações salariais concedidas a partir de **1º de Novembro de 2017**, sendo vedada a compensação daquelas obtidas em razão de promoção, equiparação salarial, término de aprendizagem, transferência de cargo, função ou estabelecimento, comissionamento ou as que tiverem natureza de aumento real.

Cláusula SALÁRIO NORMATIVO (PISO SALARIAL)

A partir de **1º de Outubro de 2018**, o salário normativo fica instituído no valor de **R\$ 1.267,85 (hum mil, duzentos e sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos) mensais**.

Parágrafo Único – Com isso, o piso salarial aqui estabelecido será corrigido nas mesmas condições e épocas dos reajustamentos aplicados à categoria.

Cláusula SALÁRIO FUNCIONAL

A partir de **1º de Outubro de 2018**, fica assegurado a todo trabalhador gráfico que já se encontra no exercício do mesmo cargo há mais de 12 meses, um salário funcional de **R\$ 1.458,03 (hum mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e três centavos) mensais**.

Parágrafo Único – Com isso, o salário funcional aqui estabelecido será corrigido nas mesmas condições e épocas dos reajustamentos aplicados à categoria.

Pagamento das diferenças salariais do mês de Outubro de 2018

Fica acordado entre as partes que as diferenças salariais do mês de Outubro/2018 deverão ser quitadas até o dia 05 de Janeiro de 2019;

Cláusula PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Foi convencionado o valor de **R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais)** em duas parcelas iguais de **R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)** com o pagamento nos meses de Fevereiro de 2019 e Agosto de 2019.

Cláusula HORAS EXTRAORDINÁRIAS – (manutenção das condições anteriores)

Cláusula ADICIONAL NOTURNO – (manutenção das condições anteriores)

Cláusula CESTA BÁSICA – VALE COMPRA

A cada trabalhador com carga horária integral na empresa será fornecida todo mês uma cesta básica conforme discriminação abaixo podendo ser alterada desde que não implique na sua qualidade e peso.

Poderá a empresa optar-se por substituir a referida Cesta-Básica por um Vale-Compra equivalente a R\$ 175,39 (cento e setenta e cinco reais e trinta e nove centavos) mensais, garantindo-se as situações mais favoráveis em cada empresa.

§ 8º - A cesta-básica deverá ser entregue aos trabalhadores até no máximo dia 10 de cada mês, conforme conteúdo abaixo;

04 pacotes	01 kg	açúcar refinado	04 pacotes	500 grs	macarrão espaguete
03 pacotes	05 kg	Arroz agulhinha tipo I	05 latas	900 ml	óleo de soja
01 pacote	200 grs	biscoito recheado	01 lata	300 grs.	extrato de tomate
03 pacotes	500 grs	café torrado e moído	01 pacote	01 kg	sal refinado
01 pacote	500 grs	farinha de mandioca	01 pote	700 grs.	goiabada em massa
02 pacotes	01 kg	farinha de trigo especial	01 lata	135 grs.	sardinha em óleo
04 pacotes	01 kg	feijão carioca novo	01 pote	300 grs.	tempero completo
01 pacote	500 grs	fubá tipo mimoso			

Cláusula CESTA BÁSICA – VALE COMPRA - Será garantida a cesta básica ou vale-compra para o trabalhador que estiver em Auxílio Doença até 90 dias.

Cláusula SEGURO DE VIDA – Mantidos os valores de R\$ 34.508,00 reais.

Auxílio Funeral mantidos os valores de R\$ 5.079,00 reais.

Cláusula BENEFICIÁRIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – ENQUADRAMENTO SINDICAL

Os empregados do Setor Gráfico que exerçam suas atividades nas Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas no Estado de São Paulo, respeitados os critérios de Enquadramento Sindical de outras categorias assim como as características das gráficas de Jornais e referenciadas na nomenclatura do Quadro 9.2 e do Grupo 7, da CBO - Classificação Brasileira de Ocupação do Ministério do Trabalho e Emprego, e nos códigos de descrição do CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, que compõem as seguintes atividades: **Processo a Quente:** Linotipo, Paginadores, Processo de Fotomecânica, Fotolito, Clichê em geral, Impressão em geral; **Processo a Frio:** Processo de Pré-Impressão em geral, Programadores e Operadores de Computador Gráficos, Tecladista (Past Up), Operadores de Foto-Composição, Digitação e Diagramador em Terminal de Vídeo de Matéria Redacional (quando não executada por Jornalistas devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego), Remessa/expedição (responsável pelo processo de retirada do jornal impresso da saída da impressora e disponibilização para encarte/distribuição/circulação), Laboratorista e/ou CTP, Operador de processo de Tratamento de Imagem, Operador de Escâner.

São Paulo, Novembro de 2018.

LEONARDO DEL ROY

Presidente

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA GRÁFICA, DA
COMUNICAÇÃO GRÁFICA E DOS SERVIÇOS GRÁFICOS DO ESTADO
SÃO PAULO

SERGIO ROBERTO DE SOUZA PINTO

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E
REVISTAS NO ESTADO DE SÃO PAULO